



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

155  
72

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA ALARMES PRESA EIRELI ME VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA CFTV NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, COM VISTAS A AUXILIAR AS POLICIAIS NO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DATA: 02 de fevereiro de 2018.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO PARA 2018: R\$ 53.369,00.

LICITAÇÃO: Convite 02/2018.

CONTRATO: 07/2018.

PROCESSO: 72/2018.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Alarmes Presa EIRELI ME**, inscrita com CNPJ 26.979.050/0001-56, com sede à Rua Fernando Costa, 611, Bairro Bom Jesus, Rio das Pedras/SP, CEP: 13.390-000, Telefone (19) 2174-2900, [alarmespresa@bol.com.br](mailto:alarmespresa@bol.com.br), adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Jéssica Aparecida Trevellin**, brasileira, solteira, portadora do CPF 441.561.668-21 e do RG 49.218.643-1, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a **implantar um sistema CFTV nas vias públicas do município de Saltinho/SP, com vistas a auxiliar as policiais no serviço de segurança pública** conforme consta do "Anexo D Termo de Referência" ao Convite 02/2018, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

#### Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme segue:

3.1.1. Infraestrutura mínima necessária (a ser suportada integralmente pela CONTRATANTE em parcela única):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Unitário	RS Total
01	16	Unidades	Disjuntor bipolar 4A para proteção das câmeras:	Pial	4 A	60,00	960,00
02	16	Unidades	Caixas multiuso para as fontes e disjuntores:	Pial	40x40	360,00	5.760,00
03	16	Unidades	Rex de louça para os postes (passagem dos cabos):			50,00	800,00

JT



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

156  
R

04	02	Unidades	Caixas de cinta metálica (50 peças) para os postes (passagem dos cabos);			20,00	400,00
05	01	Unidade	Acessórios para instalação (hastes, parafusos, anilhas, identificação);			2.300,00	2.300,00
06	01	Verba	Mão de obra especializada para montagem de todo o sistema;			2.780,00	2.780,00
						<b>Valor Total em R\$</b>	<b>13.000,00</b>

3.1.2. Equipamentos a serem locados e manutenção do sistema (a ser suportada pela CONTRATANTE em parcelas mensais):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Mensal	
01	01	Unidade	NVR para no mínimo 16 câmeras para gravação das imagens com software incluso;	Intelbras		214,90	
02	01	Unidade	Gabinete rack organizador;	Onis		72,00	
03	10	Unidades	Câmeras de segurança fixas;	Intelbras		800,00	
04	05	Unidades	Câmeras de segurança speed dome HD;	Intelbras		2.300,00	
05	02	Unidades	Base station 5GZ 18DBI 2x2 (base receptora);	Intelbras		200,00	
06	15	Unidades	Rádios das câmeras CPE mimo;	Intelbras		450,00	
						<b>Valor Mensal em R\$</b>	<b>4.036,90</b>

3.1.3. A locação e a manutenção mensal iniciar-se-á a partir de 01/03/2018, sendo que a despesa estimada dos meses de março a dezembro de 2018 é de **R\$ 40.369,00 (quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais)**.

3.1.4. Quando do encerramento do contrato, os equipamentos locados serão devolvidos a CONTRATADA, sendo que será de responsabilidade da mesma as providências necessárias a retirada.

3.1.5. A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar o processo de retirada dos equipamentos locados, devendo providenciar um termo circunstanciado escrito, descrevendo cada item locado que a CONTRATADA está removendo.

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento da infraestrutura será efetuado pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços, pelo valor da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, depois de processadas pela contabilidade.

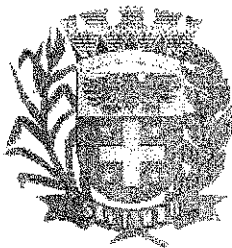
4.2. O pagamento da locação e manutenção dos equipamentos será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, pelo valor da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, depois de processadas pela contabilidade.

4.3. Todas as notas fiscais eletrônicas precisam ser atestadas pela unidade requisitante para que a Tesouraria possa efetuar os respectivos pagamentos.

4.4. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.6. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, critério da CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15f  
R

### Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em **31 de dezembro de 2018**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

### Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

### Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

JA

### Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

158  
R

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. Classificação: 02.02.03 04.122.0006.2009 (37) 339030 – Material de Consumo;

9.1.2. Classificação: 02.02.03 04.122.0006.2009 (39) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

### Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

### Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

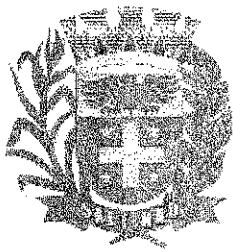
11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Decreto Municipal Nº: 1.786/2018;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

150  
R

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

**Carlos Alberto Lisi**  
Prefeito Municipal - Contratante

*Jéssica Aparecida Trevellin*  
**Alarmes Presa EIRELI ME**  
Jéssica Aparecida Trevellin - Contratada

### Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini;



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

160  
R

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Saltinho;

Contratada: Alarmes Presa EIRELI ME;

Contrato: 07/2018;

Licitação: Convite 02/2018;

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de um sistema CFTV nas vias públicas do município de Saltinho/SP, com vistas a auxiliar as policiais no serviço de segurança pública.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Saltinho/SP, 02 de fevereiro de 2018.

**Contratante: Município de Saltinho.**

Nome e Cargo	Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal;
E-mail institucional	<a href="mailto:gabinete@saltinho.sp.gov.br">gabinete@saltinho.sp.gov.br</a> ;
E-mail pessoal	<a href="mailto:carloslisi@terra.com.br">carloslisi@terra.com.br</a> ;
Assinatura	

**Contratada: Alarmes Presa EIRELI ME.**

Nome e Cargo	Jéssica Aparecida Trevellin – sócia proprietária;
E-mail institucional	<a href="mailto:alarmespresa@bol.com.br">alarmespresa@bol.com.br</a>
E-mail pessoal	<a href="mailto:trevellin@hotmail.com">trevellin@hotmail.com</a> ;
Assinatura	